



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento e
Finanças
Deputado Filipe Neto Brandão

N/Refª:Dir:MGA/0093/2022

13-05-2022

Assunto: Apresentação de propostas de alteração à proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar as suas propostas de alteração à proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, relativa ao Orçamento do Estado para 2022, que dizem respeito, sobretudo, a questões relativas ao Ensino Superior e Ciência.

A nossa proposta parte de uma apreciação prévia na generalidade, sendo seguida de propostas concretas relativas ao articulado da referida proposta de Lei.

I. NA GENERALIDADE

A proposta do XXIII Governo relativa à Lei de Orçamento de Estado para 2022 (LOE 2022) prevê um acréscimo de 135 milhões de euros relativamente ao valor total orçamentado no OE de 2021 no programa Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o que significa um acréscimo de 4%. Este acréscimo compara com o acréscimo total de 138,5 milhões de euros previsto no OE de 2021 que igualmente significava um crescimento de 4% relativamente ao ano anterior.

Estes acréscimos são insuficientes para reverter o subfinanciamento estatal que se vem verificando há já mais de 10 anos e que suscita a asfixia orçamental no ensino superior e ciência que é visível, com particular acuidade, nas contratações sem remuneração ou a baixo custo, no excesso ilegal de carga letiva semanal e na ínfima parte de colegas que progride nas carreiras. Desde o início da pandemia alguns problemas tenderam mesmo a agravar-se, existindo notícia sobre opções de redução



dos custos com pessoal, através da extinção de algumas ofertas curriculares diminuindo o número de horas letivas asseguradas, sobretudo no caso de professores convidados, e através de aumento do número de alunos em cada turma apenas possível pelo recurso a sistemas de videoconferência para a leção.

Acresce que o MCTES e a generalidade das universidades e politécnicos não manifestaram qualquer tipo de abertura para reconhecer o empenho e esforço dos docentes, adaptando as regras da avaliação de desempenho por forma a considerar as dificuldades e especificidades dos tempos que temos vivido. Não obstante, a continuidade do trabalho docente e de investigação científica durante a pandemia, e em especial durante os confinamentos, apenas foi possível com o recurso a equipamentos e recursos tecnológicos pessoais, isto é, adquiridos pelos próprios profissionais sem apoio das instituições, tendo-se observado igualmente a ausência de apoio institucional no plano da formação pedagógica na esmagadora maioria das instituições. Ou seja, durante a crise pandémica agravaram-se as tendências de transferência de custos para docentes e investigadores, bem como de desvalorização e precarização das suas profissões.

Importa, ainda, destacar que estes grupos profissionais estão atualmente envelhecidos, o que constitui um desafio a exigir medidas urgentes, por forma a não desperdiçar saberes acumulados pelos profissionais com mais anos de experiência e transmiti-los a novos colegas, bem como para intensificar e consolidar dinâmicas inovadoras. Em 2021, a média etária dos docentes de ensino superior é de 48,4 anos, o que compara com 43,7 anos em 2007, revelando a tendência de envelhecimento docente dos últimos anos. Atualmente, cerca de 30% dos docentes têm entre 50 e os 59 e os que se encontram na última década da carreira, isto é, com idades superiores a 60 anos correspondem a cerca de 17,1%. Note-se ainda, desagregando por subsistema, que a média etária é superior no universitário (49 anos) face ao politécnico (48 anos).

Consequentemente, é preciso um plano para rejuvenescer os grupos profissionais de investigadores e docentes, integrando nas carreiras os doutorados que trabalham, em muitos casos já há uma ou mais décadas, enquadrados por sucessivos contratos precários como investigadores e/ou como docentes convidados. Urge implementar medidas que permitam estabilizar contratualmente e consolidar as equipas de docentes e investigadores, de modo a manter e reforçar a qualidade do trabalho pedagógico e científico que vem sendo desenvolvido no ensino superior e ciência em Portugal.



Em síntese, se é consensual que o país só se desenvolve com mais ensino superior e ciência, esta proposta de Orçamento de Estado não inclui medidas que permitam planear o crescimento das atividades de investigação e de formação de profissionais e cidadãos de forma sustentada. É necessário um plano de ação com o triplo objetivo de: estabilizar vínculos contratuais combatendo a precariedade; permitir que os resultados da avaliação de desempenho sejam uma realidade e os salários atualizados; e reforçar o número de docentes e investigadores integrados nas carreiras, rejuvenescendo estes grupos profissionais.

II. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

a. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 19º

Os estatutos das carreiras dos professores das universidades e do ensino superior politécnico (ECDU e ECDESP) estabelecem como serviço docente noturno o que for prestado em aulas para além das 20 horas, bem como uma compensação de trinta minutos por cada hora letiva de serviço docente noturno: “1 - Considera-se serviço docente noturno o que for prestado em aulas para além das 20 horas. 2 - Cada hora lectiva nocturna corresponde, para todos os efeitos, a hora e meia lectiva diurna, excepto no que se refere à aplicação do artigo 69.º”(transcrição do artigo 72º do ECDU) e “1 - Considera-se serviço docente noturno o que for prestado para além das 20 horas. 2 - Cada hora lectiva nocturna corresponde, para todos os efeitos, a hora e meia lectiva diurna (transcrição do artigo 39º do ECDESP)”.

Todavia, desde 2019, as instituições de ensino superior têm considerado como serviço docente noturno apenas as horas letivas a partir das 22h com base no disposto no artigo 19º, contrariamente ao que sucedia anteriormente. Porque os constrangimentos financeiros das universidades e politécnicos não podem justificar o incumprimento das disposições previstas nos estatutos das carreiras docentes, desvalorizando o esforço da lecionação em horário noturnos, propomos acrescentar a menção indicada negrito.



Artigo 19.º

Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho **e nos estatutos das carreiras de docência de ensino superior.**

b. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 35º

Propomos as alterações abaixo indicadas (a rasurado e a negrito). A alteração proposta no ponto 1 decorre da constatação do número elevado de contratações de docentes e investigadores à margem do que estabelecem os estatutos das respetivas carreiras e visa evitar interpretações criativas que desvirtuam as relações de emprego no quadro dos estabelecimentos de ensino superior públicos.

A alteração no ponto 2 e a introdução do ponto 7 decorrem dos constrangimentos à progressão dos professores de ensino superior. A este propósito, note-se que estimamos que as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório tenham abrangido apenas cerca de 12% dos docentes em 2018, cerca de 4% em 2019 e 1,5% em 2020, ou seja, somente uma ínfima parte dos docentes progrediu para um escalão remuneratório superior em resultado da avaliação de desempenho. Procura-se, com a alteração proposta no ponto 2, retirar estas valorizações remuneratórias dos limites de aumento das despesas, sendo crucial que se proceda à publicação do despacho conjunto previsto nos estatutos de carreira docente universitária e do ensino superior politécnico sobre esta matéria. Pretende-se, com a introdução do ponto 7, semelhante do incluído na LOE2021, clarificar as necessidades de abertura de procedimentos concursais, nos termos previstos nos estatutos das respetivas carreiras, tendo mais claramente em conta as disparidades existentes entre instituições e áreas científicas.



Artigo 35º

Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas

1 - No quadro das medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico, as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, ~~independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se~~, em 2022, até ao limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2021, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior dispensado desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2021.

2 - Ao limite estabelecido no número anterior acresce o aumento dos encargos decorrentes das **valorizações remuneratórias, bem como** da aplicação do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), bem como dos encargos decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 45/2016, de 17 de agosto, e 57/2016, de 29 de agosto, ambos na sua redação atual.

7 – As instituições de ensino superior devem desenvolver um plano de valorização do corpo docente, com vista a respeitarem os rácios previstos no art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, no art.º 84.º do Decreto-Lei n.º 205/2007 de 31 de agosto e no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, apresentando até 31 de Julho um levantamento do número de procedimentos concursais necessários, nos termos dos estatutos das carreiras de docentes de ensino superior, para se respeitarem os números e percentagens de professores de carreira previstos nos estatutos de carreira.

c. PROPOSTA DE INSERÇÃO NO ARTIGO 35º. A

Nas instituições de ensino superior têm-se verificado, desde 2018, muitas dúvidas, hesitações e resistências sobre as transições de escalão remuneratório decorrentes de avaliação de desempenho dos docentes das universidades e politécnicos. Como referimos anteriormente, apenas uma ínfima parte terá progredido gerando-se uma situação de profunda injustiça por comparação com os trabalhadores da Administração Pública em geral, mas também entre docentes nas várias instituições de ensino superior. Acresce que a não progressão generalizada entre os profissionais do



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

ensino superior e ciência contribui para uma ausência de reconhecimento e valorização do trabalho que desenvolvem.

Considerando que esta situação está ainda mais agravada em 2021 e tendo em conta que o pagamento das progressões está ligado ao financiamento pelas Receitas Gerais do Orçamento do Estado, propõe-se a introdução do artigo 35º.A com a intenção de clarificar e evitar uma degradação ainda maior das condições de trabalho.

Artigo 35º.A

Alterações remuneratórias dos docentes das instituições de ensino superior públicas

1-Nas carreiras docente universitária e docente do ensino superior politécnico aplicam-se as normas de alteração obrigatória de posicionamento previstas no número 7 do artigo 156.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

2-A aplicação do número anterior dá-se sem prejuízo da aplicação complementar do n.º 4 do artigo 74.º-C Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 35.º-C Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

3-Os regulamentos a que se referem o n.º 1 do artigo 74.º-C Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e o n.º 1 do artigo 35.º-C Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, devem prever a aplicação das normas de alteração obrigatória de posicionamento previstas no número 7 do artigo 156.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

d. PROPOSTA DE INSERÇÃO NO ARTIGO 35º.B

O elevado número de docentes de ensino superior que exercem em situações precárias justifica um levantamento rigoroso do número de docentes convidados em cada instituição, respetivo enquadramento nas carreiras, tipologia e duração de contratos. Trata-se de um conjunto de elementos que permitirá desenhar um plano de integração nas carreiras e de combate à precariedade. Por isso, propõe-se a inclusão de um artigo com teor idêntico ao que se estabelecia no nº 45 da Lei de Orçamento do Estado de 2021 e que, tanto quanto é do nosso conhecimento, não foi executado.



Artigo 35º.B

Docentes convidados no ensino superior

1 - Em 2022, o Governo procede ao levantamento do número de contratos de docentes convidados a lecionar nas instituições de ensino superior, publicando um relatório com os respetivos dados até 31 de dezembro.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório inclui o número de docentes em cada instituição de ensino superior e o seu enquadramento profissional individual, incluindo a carreira, a tipologia e a data de início e de termo do contrato.

e. PROPOSTA DE INSERÇÃO DE ARTIGO 87º

As dificuldades orçamentais das instituições de ensino superior abrangem todo o sistema num quadro de claro subfinanciamento crónico, mas assumem expressões diferenciadas consoante características específicas (localização, número de estudantes, áreas disciplinares predominantes,...) de cada instituição. A necessidade de reforços orçamentais transporta também desequilíbrios territoriais, acentuando disparidades entre o interior e o litoral. Estes reforços não retratam má gestão, mas as dificuldades de operação em territórios com menor densidade populacional.

São recorrentes situações como a falta de aquecimento no Inverno, ou o encerramento das instalações durante os períodos do Verão, bem como a escassez de recursos materiais e digitais. Em muitas instalações não é realizada a manutenção necessária, que implica despesas limitadas, como, por exemplo, a mera reparação de coberturas ou de revestimentos das paredes exteriores, com a consequente degradação dos edifícios e aumento exponencial do valor de despesas de recuperação a fazer no futuro (matéria especialmente relevante nos edifícios mais antigos). Tratam-se de situações diversas decorrentes de um quadro de subfinanciamento crónico que prejudicam a prática pedagógica e a investigação.

Assim sendo, propõe-se a introdução de um artigo 87.º.

Artigo 87.º

Reforço Orçamental das instituições de ensino superior público

1 – Para as instituições de ensino superior em que existiu *necessidade de reforço orçamental no ano de 2021, é incluído em orçamento privativo a inclusão do montante igual ao reforço identificado como necessário, sendo o mesmo pago com receita proveniente de transferência da Administração Central.*



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

2 - As receitas provenientes de Transferências da Administração Central da Universidade dos Açores e da Universidade da Madeira são acrescidas de um fundo de coesão, calculado pela percentagem estabelecida no n.º 49.º da Lei n.º 2/2013, aplicada por multiplicação

Muito agradecemos a esta Comissão Parlamentar a concessão de audiência para melhor apresentação destas nossas propostas.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção do SNESup

Professora Doutora Mariana Gaio Alves
Presidente da Direção